

Debêntures

Alterações feitas pela Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001

Maria Bernadete Miranda

Mestre em Direito das Relações Sociais, sub-área Direito Empresarial, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Coordenadora e Professora do Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Itu e Professora de Direito Empresarial, Direito do Consumidor e Mediação e Arbitragem da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque. Advogada.

A debênture é um título representativo de um contrato de mútuo, em que a companhia é a mutuária e o debenturista, o mutuante e que poderia conter, segundo o artigo 54 da Lei nº 6.404/76, cláusula de correção monetária, aos mesmos coeficientes fixados para a correção da dívida pública, ou com base na variação da taxa cambial. Foram acrescentados, com a nova Lei nº 10.303/01, “outros referenciais não expressamente vedados em lei”, que devem ser estipulados estatutariamente. Além disso, a escritura de debênture poderá assegurar ao debenturista a opção de escolher receber o pagamento do principal e acessórios, quando do vencimento, amortização ou resgate, em moeda ou bens avaliados, dando assim, uma maior liberdade ao debenturista.

O artigo 59 cuida da competência para a criação e emissão de debêntures. No caso da companhia aberta, o conselho de administração passa a ser o responsável primário pela deliberação sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, que é aquela que ocorre quando um bem, pertencente ou não à companhia, é onerado. Porém, a assembléia geral continua a poder delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de correção monetária; a conversibilidade ou não em ações e as condições desta conversão, se ocorrer; a época e as condições do pagamento dos juros, da participação dos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; e o modo de subscrição ou colocação, além do tipo das debêntures. A oportunidade da emissão também poderá ser deliberada pelo conselho.

O registro das debêntures também foi levemente alterado pela Lei nº 10.303/01, sendo acrescentado no artigo 62, I o requisito da publicação da ata do conselho de administração que tenha deliberado a emissão das mesmas. Anteriormente, era prevista somente a publicação da ata da assembléia geral. Essa modificação foi meramente estrutural, decorrente da mudança anteriormente

comentada. O local da inscrição da escritura de emissão das debêntures também foi modificado pelo artigo 62, II, sendo agora feito no registro do comércio, e não mais no registro de imóveis do lugar da sede da companhia. No § 4º, deste mesmo artigo, apenas o termo “registro de imóveis” foi substituído pelo “registro do comércio”.

No artigo 63 encontramos dois parágrafos; um transcreve o parágrafo único anteriormente existente e o outro propõe que a escritura de emissão de debêntures poderá estabelecer que estas sejam mantidas em contas de custódia, em nome de seus titulares, na instituição que designar, sem a emissão de certificados. Cabe ressaltar que, sempre que as debêntures forem distribuídas ou admitidas no mercado, a nomeação do agente fiduciário se faz obrigatória. Ademais, um dever desse agente foi modificado pela nova lei, e consta no artigo 68, § 1º, “c” , dispondo que: São deveres do agente fiduciário, notificar os debenturistas no prazo máximo de 60 dias, (anteriormente era estipulado o prazo de 90 dias) de qualquer inadimplemento, pela companhia, de obrigações assumidas na escritura da emissão.

Referências Bibliográficas

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2008.

DÓRIA, Dylson. **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 1998.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Manual de direito comercial**. São Paulo: Atlas, 2007.

ITÁLIA. **Codici e leggi d’italia. Códice civile: 1994**. Luigi Franchi, Virgilio Feroci e Santo Ferrari. Milano: Editore Ulrico Hoepli, 1996.

MARTINS, Fran. **Curso de direito comercial**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito comercial e de empresa**. São Paulo: Saraiva, 2003.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2008.